

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90037/2025**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF****PRETENSE AQUISIÇÃO DE FREEZERS HORIZONTAIS E BUFFET TÉRMICO E REFRIGERADO****LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº90037/2025****PROCESSO Nº 00080-00119534/2024-04****DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09 de dezembro de 2025, às 10 horas.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado.**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 339.411,76 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.716-900 - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente, ao [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e ainda, a [Lei 4.611/2011](#) e alterações, a [Lei Complementar nº 123/2006](#), a [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), a Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024 (dispõe procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Freezers horizontais e Buffet térmico e refrigerado**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento às demandas das instituições educacionais que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, incluindo as quantidades máximas e mínimas, serão conforme as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS**2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
 - 2.1.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
 - 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às Atas de Registro de Preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF ou, na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo V deste Edital**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.10.3. As demais considerações referentes à utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes serão conforme as determinações do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a Administração Pública:
- 3.10.1. **Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme o Anexo I deste Edital (Termo de Referência), os itens 1 e 3 serão destinados à ampla concorrência e os itens 2 e 4, à cota reservada.**
- 3.10.2. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.10.3. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.10.4. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias.
- 3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, assumir o quantitativo da cota reservada.
- 3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);
- 3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF e Acórdão nº 1201/2021 – Plenário/TCU.

3.20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.20.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende da **justificação da Administração** no edital, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a **competitividade** do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado.

3.20.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

3.20.3. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.20.4. A subcontratação também está **vedada**, uma vez que o objeto a ser adquirido é de fácil execução e pode ser atendido integralmente pela empresa CONTRATADA, sem a necessidade de transferir responsabilidades para terceiros. Além disso, a subcontratação poderia gerar **instrumentos contratuais adicionais**, com consequentes **atribuições extras à Administração Pública**, o que não se alinha com a natureza do objeto licitado.

3.21. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

3.21.1. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

3.21.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

3.21.3. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais, quando da aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

3.21.4. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto/item tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.

3.21.5. A reserva de cota seguirá o disposto no Art. 8º do Decreto Distrital 35.592, de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no Art. 26 da Lei 4.611/2011. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

3.21.6. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

3.21.7. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado.

3.21.8. O(s) item(ns) que será(ão) destinado(s) a Cota Reservada será(ão) descrito(s) após a apresentação do valor estimado pela CONTRATANTE, apurado pela Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria.

3.21.9. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV - Da Cota Reservada, em seu Art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

- 3.21.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 3.21.11. Será inabilitada do item, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.
- 3.21.12. Conforme o §1º do art. 4º da Lei 14.133/2021 o tratamento preferencial não se dará nos seguintes casos:
- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.21.13. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021:
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).
 - 5.3.1.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 6.12. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico de modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.9. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. No preenchimento da planilha, considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador. (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF)

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

- I - Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **01 atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens **compatível em características, quantidades e prazos** aos objetos dessa licitação, previstos no Termo de Referência.
- II - Para comprovação dos quantitativo, será(ão) admitidos(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 10% do quantitativo do item(ns)/lote(s) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, considerando os objetos desta contratação, os quais estão descritos no Termo de Referência.
- III - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- IV - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- V - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsão do § 1º, do artigo 67, da Lei 14.133 de 2021.
- VI - A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, por se tratar de serviço de caráter técnico, que necessita que o fornecedor apresente capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 1.284/2023, 2.088/2024 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.
- VII - Será aceito atestado de qualificação técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo 10% das quantidades a serem adquiridas, com o objetivo de garantir que fornecedores possuam a competência e a experiência necessárias para entregar produtos de qualidade, em quantidades e adequados às especificações previstas no Termo de Referência, assegurando que a Administração Pública contrate com fornecedores confiáveis que atendam as necessidades da instituição.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- VI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.
- II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- V - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.
- VI - Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VII - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- VIII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- IX - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- X - Faz-se necessária a apresentação de qualificação econômico-financeira para garantir que a empresa ou pessoa física a ser contratada possua os recursos e a estabilidade necessárias para cumprir com suas obrigações contratuais. Esse tipo de análise permite avaliar a capacidade de uma organização de arcar com os custos envolvidos, evitando riscos financeiros que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos à Administração Pública.

8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- IX - **Empresas submetidas a recuperação judicial poderão participar do certame,** desde que demonstrem viabilidade econômica e apresentem plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo judiciário, conforme preceitua as **decisões do TCDF nº 596/2024, 1.212/2024, 1.469/2024**.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

- 8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 8.14. O licitante deverá apresentar, podendo sofrer pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

- 8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- 8.18.3. A realização ou não de diligências ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria Nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: pregao.suag@se.df.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.2.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.2.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.3. DO REAJUSTE

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado no dia 01/07/2025.

12.3.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.4. As demais considerações referentes ao termo de contrato ou instrumento equivalente serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

13.1. RECEBIMENTO

13.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes no Termo de Referência;

13.1.2. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e do Art. 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.3. Serão **recebidos definitivamente**, em até 30 dias, contados da data de recebimento provisório do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

13.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

13.1.6. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

- 13.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.1.10. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.
- 13.1.11. Os itens deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor e presentes no edital.
- 13.1.12. Não serão aceitos itens usados, reconicionados ou fora das especificações exigidas.
- 13.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13.2. **LIQUIDAÇÃO**

- 13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.2.3. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.
- 13.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 13.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.3.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

13.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

13.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo gestor do Contrato.

13.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;

13.4.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do [Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010](#).

13.4.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

13.4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.9. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

13.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.11. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais de contrato.

13.4.13. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

13.4.14. Por força do [Decreto Distrital 32.767/2011](#) e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

13.4.15. Excluem-se das disposições do art. 6º do [Decreto nº 32.767, de 17/02/2011](#):

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.4.16. Nos termos do art. 61 do [Decreto nº 32.598/2010](#) alterado pelos [Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023](#), para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

a) Nota de empenho;

b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

e) Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

13.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE. No caso do subitem anterior, o órgão CONTRATANTE pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias devem permanecer permitidas, por força do [art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020](#).

13.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que

o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020](#) e Anexos).

13.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

14.0.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme previsto no Art. 96 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

14.0.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.0.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.0.4. § 3º O edital fixará prazo **mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

14.0.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14.0.6. O adjudicatário convocado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras referentes ao modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As regras referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As regras referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. As regras referentes aos requisitos da contratação do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEEDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.10. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 19.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 19.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 19.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 19.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 19.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 19.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 19.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 19.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 19.19. Deverão ser observadas as aplicações da Lei nº14.133/2021 e do Decreto nº44.330/2023 ao presente procedimento licitatório.
- 19.20. Cumprir estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 19.21. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.
- 19.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 19.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 19.24. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (id. 185193331);

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar id. 185193130);

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços; e

ANEXO VI - Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 185193331)

PRETENSE AQUISIÇÃO DE FREEZERS HORIZONTAIS E BUFFET TÉRMICO E REFRIGERADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de **Freezers horizontais** e **Buffet térmico e refrigerado**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento às demandas das instituições educacionais que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.2.1. **Freezer horizontal** com no mínimo 540 litros tensão 220v, branco, duas tampas balanceadas, 4 rodízios reforçados, puxadores ergonômicos com fechadura de segurança, dreno frontal com tampa, controle de temperatura por termostato; gabinete interno de aço galvanizado, dimensões aproximadas: 94,4 x 166,5 x 69cm. com garantia de, no mínimo, 12 meses.

1.2.2. **Buffet térmico e refrigerado** com dois termostatos diferentes: um para pista fria, outro para área aquecida. Refrigeração feita por condensador estático com serpentina embutida no tanque podendo variar entre 0° e 7°. Aquecimento por banho maria através de resistências blindadas podendo variar entre 30°C e 65° C. Tampo em vidro com serigrafia.

Protetor salivar regulável em vidro temperado e iluminação em LED. Rodízios com trava para evitar o deslocamento do equipamento durante o uso. Com capacidade para 5 cubas Gns 1/2 65 mm- refrigeração 5 cubas Gns 1/11 100 mm - aquecimento. Material do Buffet em aço inoxidável. Gabinete tipo meia-saia, confeccionado em aço inoxidável, conforme práticas usuais de fabricação e adequação ao ambiente de refeitório escolar. Sem corre-bandeja, e operação em ambos os lados de atendimento.

1.2.3. Os objetos do presente Termo de Referência, serão fornecidos com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, CUSTOS E QUANTITATIVOS, e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

1.3. **NATUREZA DO OBJETO**

1.3.1. Conforme o artigo 114º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e do Art. 29º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e Art. 20º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) tem como premissas promover a ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, científicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas às aprendizagens significativas, que privilegiem a formação multidimensional do estudante.

2.2. Uma escola de tempo integral não é uma escola dividida em turnos, entretanto a ampliação do período de permanência do estudante abrange o horário do almoço, o qual é preenchido com a refeição escolar e atividades educativas.

2.3. Conforme as Diretrizes Pedagógicas da Educação em Tempo Integral (2018), o almoço é o momento oportuno para o desenvolvimento de projeto que vise à formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, de boas atitudes e socialização/interação. A Matriz Curricular do EMTI constitui-se da Base Comum e da Parte Flexível. O tempo relativo à Parte Flexível é distribuído em três dias da semana, com cinco tempos de 50 minutos cada. Consoante as Diretrizes Pedagógicas da Educação em Tempo Integral (2018), três tempos semanais são dedicados à Formação de Hábitos Individual e Social (horário do almoço).

2.4. Além disso, a alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica e dever do Estado, conforme dispõe a Resolução do Ministério da Educação nº 6, de 8 de maio de 2020. Ela contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, para a aprendizagem e para o rendimento escolar. Por meio do Programa Alimentação Escolar, o Distrito Federal estabelece as ações de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que cobrem as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. Conforme Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal (2021), espera-se ofertar, diariamente, 4 refeições aos estudantes inseridos em Programas/Projetos de Educação Integral de modo promover a oferta de alimentação adequada e saudável na escola e contribuir para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

2.5. Embora o Distrito Federal possua um sólido programa de alimentação escolar que atende os estudantes de diversas etapas e modalidades com o apoio financeiro da União, ele restringe-se à aquisição de gêneros alimentícios. Equipamentos, mobiliários e utensílios de cozinha são itens que não são contemplados pelos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Por conseguinte, cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) prover-se dos recursos necessários ao desenvolvimento da alimentação escolar.

2.6. O Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) visa apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, de forma a atender as metas 3, 6, 7 e 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014 e a meta 6 do Plano Distrital de Educação (PDE), Lei nº 5.499/2015.

2.7. O Distrito Federal aderiu ao Programa com a assinatura do Termo de Adesão, em 22 de novembro de 2016, comprometendo-se a cumprir os critérios de permanência e disposições constantes nas Portarias do Ministério da Educação (MEC). O apoio financeiro é destinado às SEE semestralmente, por até dez anos, a partir do ano de adesão, período de duração do EMTI, como estabelece a Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017, bem como sua sucessora, a Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, sendo o repasse realizado por meio de Transferência Direta (TD). Os recursos transferidos são utilizados para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nas escolas participantes do programa de ensino médio em tempo integral.

2.8. Com o objetivo de proporcionar a manutenção da alimentação dos estudantes do Ensino Médio em Tempo Integral; equipar as instituições educacionais com os bens necessários à realização de suas atividades rotineiras de cozinha; e promover, nos estudantes do EMTI, um processo social emancipatório nos tempos e espaços da formação escolar, faz-se essencial a aquisição de equipamentos de cozinha e para refeitório: freezers horizontais e buffet térmico e refrigerado.

2.9. Os equipamentos, destinados às 19 instituições educacionais, serão utilizados para armazenamento, conservação e distribuição de gêneros alimentícios para os estudantes. Os freezers possibilitam o congelamento dos alimentos para conservá-los por um longo período, pois atingem temperaturas mais baixas que geladeiras e refrigeradores, além de impedirem a proliferação de micro-organismos. Já o buffet térmico e refrigerado mantêm os alimentos servidos quentes enquanto estão em exposição. Eles são ideais para atender grande público, como os estudantes do ensino médio em tempo integral que realizam mais de uma refeição na escola.

2.10. Conforme o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal os equipamentos que armazenam os alimentos devem estar em perfeito estado e funcionamento, para propiciar a conservação e evitar contaminações (DISTRITO FEDERAL, MANUAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL, 2021, p. 49). Logo, devem sempre estar em bom estado de conservação (sem rachadura, ferrugem etc.), organizados e limpos, sendo providenciadas as manutenções corretivas ou as substituições, quando necessárias.

2.11. Diante disso, estipulou-se um cenário ideal para o melhor desempenho das atividades e, com base nisso, planejou-se a aquisição para suprir as demandas pelos próximos anos desses equipamentos. Dessa forma, garante-se o atendimento e a manutenção dos serviços de cozinha e refeitório por um período mais longo, evitando dispêndio de recursos com novas licitações. Ademais, os equipamentos mais antigos utilizados nas instituições educacionais que já se encontram com um considerável desgaste natural, provocado, notadamente, por um período estendido de utilização, necessitam ser trocados.

3. PÚBLICO-BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário 5.159 estudantes das 19 instituições educacionais de Ensino Médio da rede pública de ensino do Distrito Federal que, atualmente, participam do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e seus respectivos professores.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente, ao [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e ainda, a [Lei 4.611/2011](#) e alterações, a [Lei Complementar nº 123/2006](#), a [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), a Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024 (dispõe procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

4.2. Entende-se, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Art. 2º do [Decreto Distrital nº 28.754/2008](#), o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos freezers horizontais e buffet térmico e refrigerado não possam sofrer interrupções. Desta forma, justifica-se a aplicação do [Decreto Distrital nº 28.754/2008](#) considerando que a aquisição dos freezers horizontais e buffet térmico e refrigerado para as escolas que participam do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), não pode ser descontinuado, considerando que tais bens são fundamentais para a prestação das atividades pedagógicas no âmbito das unidades de ensino.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [18372]; Aparelhos eletrodomésticos em geral e utensílios, FREEZER HORIZONTAL, Descrição: com degelo manual e automático, com dreno para degelo, contendo duas portas com puxadores anatômicos, temperatura de funcionamento entre -25°C a +8°C, alimentação 220V 50/60Hz, cor branca, com capacidade total líquida de no mínimo 500 e no máximo 600 litros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.

II) ID PCA no PNCP: [15914]; Móveis em geral, BALCÃO térmico de distribuição, Modelo BD, construído em aço inoxidável AISI 304-liga 18/8 mm, bitola de 0,8 mm, com estrutura em tubo de aço inoxidável de 1" diâmetro; Tampo superior executado em chapa de aço inoxidável; Pés de aço inoxidável providos de sapatas de nivelamento regulável em plástico de alta resistência; Conjunto composto com módulo refrigerado, aquecido e módulo para talheres e bandejas. Demais especificações conforme Termo de Referência.

4.4. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.4.1. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão Eletrônico, dá-se, portanto, conforme o Art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4.2. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, uma vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade do gênero da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

4.4.3. Diante da demanda e da necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços é uma ferramenta eficiente para obter melhores preços, mantendo-os registrados para contratações futuras, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos orçamentários.

4.4.4. Justifica-se, que a contratação de materiais com frequência deve-se à própria característica de expansão da oferta de Educação em Tempo Integral, a criação de novas unidades escolares, o que dificulta definir previamente a quantidade e o momento exato da demanda. Nesse sentido, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.4.5. Ressalta-se, que a utilização do Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico se apresenta com uma justificativa sólida. Isso ocorre devido à participação de 19 instituições educacionais no Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

4.4.6. Ademais, com base na natureza do objeto e na definição prévia de seu quantitativo, conclui-se que a presente aquisição se enquadra no inciso I do Art. 190. do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

4.5. **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.5.1. Em acordo com o art. 192 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), Parágrafo único: A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste Art., poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital.

4.5.2. E ainda conforme prevê o §1º do art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), permite-se que o órgão gerenciador do procedimento licitatório dispense a divulgação da Intenção de Registro de Preços, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único CONTRATANTE.

4.5.3. De acordo com o art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) o prazo mínimo para a participação de outros órgãos o procedimento público de intenção de registro de preços deve ser de 8 dias úteis.

4.5.4. Tendo em vista que o objeto da pretensa aquisição é de interesse exclusivo desta SEEDF, a publicidade da Intenção do Registro de Preços (IRP) não será autorizada.

4.5.5. O objeto da presente aquisição se trata de um interesse direto e específico desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por essa razão, optou-se por não divulgar a Intenção do Registro de Preços (IRP). Esta decisão é fundamentada na natureza singular do objeto, que envolve equipamentos específicos para os espaços pedagógicos das unidades escolares.

4.5.6. Destaca-se que a divulgação da IRP pode comprometer a celeridade do processo, causando prejuízos pedagógicos. Para garantir a alimentação dos estudantes do Ensino Médio em Tempo Integral, equipar as escolas com itens de cozinha e refeitório essenciais e fomentar a formação social dos alunos, torna-se indispensável adquirir esses equipamentos. Qualquer atraso na entrega pode impactar negativamente as atividades escolares.

4.5.7. Portanto, a não divulgação da presente IRP é justificada pela natureza específica do objeto, pela importância pedagógica dos equipamentos envolvidos e pela necessidade de garantir a eficiência e a eficácia do processo de aquisição.

4.6. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.6.1. Conforme [Decreto 44.330/2023 - Art. 208](#), durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.6.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão gerenciador da ata, somente poderá autorizar a adesão, depois que a entidade interessada na adesão realize estudo para demonstrar o "ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade" para a administração pública. A entidade promotora da licitação deve aprovar o estudo realizado pela entidade interessada na adesão analisando as justificativas do pedido.

4.6.3. Conforme o contido no Art. 197, inciso III do [Decreto nº 44.330/2023](#) a permissão ou não da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação é de natureza discricionária por parte do gestor. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, **será autorizada** a adesão à Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 208 do referido decreto.

4.6.4. De acordo com o § 3º do art. 2º da Portaria nº 265, de 7 de junho de 2018, o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do registro de preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.7. **PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.7.1. Conforme preconiza o artigo 84 parágrafo único da [Lei 14.133/2021](#) e o Art. 198, § 1º [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) - o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de **12 meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos

4.7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **SUSTENTABILIDADE**

6.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), bem como o Art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- II - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de transporte, montagem e limpeza final.
- III - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- IV - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6.2. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

- 6.2.1. Artigo 42 da 14.133/2021: § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
- 6.2.2. Artigo 130 §1º do Decreto 44.330/2023: Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
- 6.2.3. Por razão do objeto da pretensa aquisição, **não será necessário a apresentação de amostras.**

6.3. **CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.3.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende da **justificação da Administração** no edital, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a **competitividade** do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado.
- 6.3.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.
- 6.3.3. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 6.3.4. A subcontratação também está **vedada**, uma vez que o objeto a ser adquirido é de fácil execução e pode ser atendido integralmente pela empresa CONTRATADA, sem a necessidade de transferir responsabilidades para terceiros. Além disso, a subcontratação poderia gerar **instrumentos contratuais adicionais**, com consequentes **atribuições extras à Administração Pública**, o que não se alinha com a natureza do objeto licitado.

6.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 6.4.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme previsto no Art. 96 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 6.4.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.4.4. § 3º O edital fixará prazo **mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

6.4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4.6. O adjudicatário convocado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

6.5. **PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

6.5.1. A CONTRATADA deverá declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da [Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013](#), para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

6.6. **CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

6.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

6.7. **REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

6.7.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao regulamentado pela [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 45.771/2024](#), sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1.1. O prazo máximo para entrega dos materiais/equipamentos será de **30 dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.1.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.1.4. A empresa CONTRATADA, deverá realizar a montagem e instalação dos equipamentos no local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.1.4.1. A expressão “montagem e instalação” deve ser compreendida como a obrigação da empresa contratada, no ato da entrega dos equipamentos, de posicioná-los no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, garantindo que estejam em plenas condições de uso.

7.1.5. A empresa CONTRATADA garantirá que seus profissionais montadores estarão munidos de suas ferramentas e seus Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de acordo com as funções e normas reguladores de segurança do trabalho.

7.1.6. Todos os custos de montagem e instalação ficam por conta da CONTRATADA e devem estar incluídos na proposta.

7.1.7. A entrega e montagem dos **Freezers horizontais e Buffets térmicos e refrigerados**, deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30, exceto feriados, nas Unidades Escolares listadas no Anexo III, conforme orientação posterior da CONTRATANTE.

7.1.8. A empresa CONTRATADA deve se responsabilizar por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência.

7.1.9. A empresa CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega e instalação do material (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela CONTRATANTE.

7.1.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a

entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

7.1.11. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

7.2. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.2.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.2.2. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.2.3. Durante o período de garantia e assistência técnica, a SEEDF não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

7.2.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

7.2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.7. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

7.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

7.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **CONTRATO**

8.1.1. O Termo de Contrato será formalizado nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.4. As comunicações entre a SEE/DF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. A SEEDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.7. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.

8.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.3. **REAJUSTE**

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado no dia 01/07/2025.

8.3.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.4.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

8.4.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

8.4.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.4.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

8.4.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4.6. Receber o produto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

8.4.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.4.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

8.4.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

8.4.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.4.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.4.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.4.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.4.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

8.4.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.4.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.

8.4.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

8.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.5.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

8.5.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

8.5.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.

8.5.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8.5.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.

8.5.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

8.5.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

8.5.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.

8.5.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

8.5.10. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.5.12. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.5.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

8.5.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.

8.5.15. **Assumir a responsabilidade:**

I - por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

II - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.

III - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

IV - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

V - pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

VI - por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

8.5.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

8.5.17. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

8.5.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.6. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

8.6.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não implica em corresponsabilidade da SEEDF ou de seus agentes e prepostos.

8.6.3. A Comissão Fiscalizadora de Contrato anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

8.6.5. **Fiscalização Técnica**

8.6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.5.2. O fiscal técnico do contrato ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores/ gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5.4. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.5.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.5.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - Solicitar vistorias técnicas para avaliar se a qualidade dos produtos entregues permanecem atendidas, principalmente após manutenção e substituição.

II - Monitorar o fornecimento dos bens, garantindo que sejam entregues conforme o cronograma e as especificações do contrato.

8.6.6. Fiscalização Administrativa

8.6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6.7. Gestor do Contrato

8.6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.6.7.8. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6.7.9. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. SANÇÕES

8.7.1. Conforme o Artigo 142, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024 (dispõe procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

8.7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas ocorrerá por meio de processo administrativo, cujo procedimento para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas está previsto na Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, desta Secretaria de Educação do Distrito Federal, que garantirá o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.8. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1.	Execução parcial do objeto da contratação.	Multa de 20% calculado sobre o valor da prestação não cumprida.
2.	Inexecução total do contrato.	Multa de 20% calculado sobre o valor total do Contrato.
3.	Suspensão ou interrupção, salvo por força maior ou caso fortuito, da execução do objeto da contratação por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 20% calculado sobre o valor total do Contrato.
4.	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor total do Contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e do Art. 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.1.3. Serão **recebidos definitivamente**, em até 30 dias, contados da data de recebimento provisório do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.1.6. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

9.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

9.1.11. Os itens deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor e presentes no edital.

9.1.12. Não serão aceitos itens usados, reconicionados ou fora das especificações exigidas.

9.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.2. **LIQUIDAÇÃO**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.2.3. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

9.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo gestor do Contrato.

9.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;

9.4.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do [Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010](#).

9.4.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

9.4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.9. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

9.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.11. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais de contrato.

9.4.13. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

9.4.14. Por força do [Decreto Distrital 32.767/2011](#) e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

9.4.15. Excluem-se das disposições do art. 6º do [Decreto nº 32.767, de 17/02/2011](#):

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.4.16. Nos termos do art. 61 do [Decreto nº 32.598/2010](#) alterado pelos [Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023](#), para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI
- c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- e) Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

9.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

9.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

9.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE. No caso do subitem anterior, o órgão CONTRATANTE pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias devem permanecer permitidas, por força do [art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020](#).

9.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020](#) e Anexos).

9.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por item, em atenção ao Art. 33º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 114º Caput do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Art. 114. O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de maior desconto.

10.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

10.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

10.3. **ADJUDICAÇÃO**

10.3.1. Conforme o artigo 197, § 3º, do decreto 44.330, de 16 de março de 2023 e o artigo 82, § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a adjudicação será **por ITEM**.

10.3.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 247 – TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10.4. **EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. **Habilitação Jurídica**

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- IX - **Empresas submetidas a recuperação judicial poderão participar do certame**, desde que demonstrem viabilidade econômica e apresentem plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo judiciário, conforme preceitua as **decisões do TCDF nº 596/2024, 1.212/2024, 1.469/2024**.

10.4.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.8. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

10.5.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#))

10.5.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

10.5.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.5.8.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

10.5.8.6. Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.5.8.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.8.10. Faz-se necessária a apresentação de qualificação econômico-financeira para garantir que a empresa ou pessoa física a ser contratada possua os recursos e a estabilidade necessárias para cumprir com suas obrigações contratuais. Esse tipo de análise permite avaliar a capacidade de uma organização de arcar com os custos envolvidos, evitando riscos financeiros que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos à Administração Pública.

10.5.9. Qualificação Técnica

- 10.5.9.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **01 atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens **compatível em características, quantidades e prazos** aos objetos dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.
- 10.5.9.2. Para comprovação dos quantitativo, será(ão) admitidos(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 10% do quantitativo do item(ns)/lote(s) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, considerando os objetos desta contratação, os quais estão descritos neste Termo de Referência.
- 10.5.9.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- 10.5.9.4. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- 10.5.9.5. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsão do § 1º, do artigo 67, da Lei 14.133 de 2021.
- 10.5.9.6. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, por se tratar de serviço de caráter técnico, que necessita que o fornecedor apresente capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Arcodões nº 1.284/2023, 2.088/2024 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.
- 10.5.9.7. Será aceito atestado de qualificação técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo 10% das quantidades a serem adquiridas, com o objetivo de garantir que fornecedores possuam a competência e a experiência necessárias para entregar produtos de qualidade, em quantidades e adequados às especificações previstas neste Termo de Referência, assegurando que a Administração Pública contrate com fornecedores confiáveis que atendam as necessidades da instituição.

11. METODOLOGIA DE CÁLCULO

- 11.1. A estimativa de quantidade levou em consideração o número de estudantes atendidos nas unidades escolares participantes do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e o caráter de ampliação do número de matrículas previsto para estas escolas que aderiram ao Programa. Considerou-se, também, a demanda apresentada por cada unidade escolar, a qual foi coletada por meio de consulta via formulário no Sistema EducaDF Digital, no processo nº [00080-00252458/2022-78](#). Estipulou-se um cenário ideal para o melhor desempenho das atividades e, com base nisso, planejou-se a aquisição para suprir as demandas pelos próximos anos. Dessa forma, se garante o atendimento das demandas de cozinha e refeitório por um período mais longo, evitando dispêndio de recursos com novas licitações. Ademais, os equipamentos e utensílios de cozinha mais antigos utilizados nas unidades escolares que já se encontram com um considerável desgaste natural, provocado, notadamente, por um período estendido de utilização, necessitam ser trocados.
- 11.2. Informa-se que o EMTI possui 19 unidades escolares que aderiram ao Programa conforme listadas no Anexo III.

12. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 12.1. Em conformidade com o Art. 26 da [Lei 4.611/2011](#) fica estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.
- 12.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e suas atualizações.
- 12.3. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais, quando da aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
- 12.4. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto/item tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Art. 25 da [Lei 4.611/2011](#).
- 12.5. A reserva de cota seguirá o disposto no Art. 8º do [Decreto Distrital 35.592, de 02 de julho de 2014](#), bem como o disposto no Art. 26 da [Lei 4.611/2011](#). As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

- 12.6. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.
- 12.7. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado.
- 12.8. O(s) item(ns) que será(ão) destinado(s) a Cota Reservada será(ão) descrito(s) após a apresentação do valor estimado pela CONTRATANTE, apurado pela Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria.
- 12.9. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV - Da Cota Reservada, em seu Art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.
- 12.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 12.11. Será inabilitada do item, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.
- 12.12. Conforme o §1º do art. 4º da Lei 14.133/2021 o tratamento preferencial não se dará nos seguintes casos:
- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 12.13. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A estimativa do valor desta pretensa contratação será de **R\$ 339.411,76 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, conforme pesquisa realizada pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisas de Preços - GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado (174903228), e de acordo com a ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, CUSTOS E QUANTITATIVOS, deste Termo de Referência.
- 13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, referente às Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, correrão à conta de recursos específicos do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 14.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recurso local e/ou federal, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 189 do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).

15. FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#).

16. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

- 16.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:
- 16.1.1. Anexo I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, CUSTOS E QUANTITATIVOS;
- 16.1.2. Anexo II - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 16.1.3. Anexo III- PLANILHA COM A LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES E LOCAIS DE ENTREGA.

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos.

Em atenção os termos do §3º, do Art. 71º, do [Decreto nº44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo da pretensa aquisição de **freezers horizontais e buffet térmico e refrigerado**, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe de planejamento e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS

Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral

ANEXO I**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, CUSTOS E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITEM COTA PRINCIPAL - 90%	481369	19	Un.	R\$ 3.821,97	R\$ 72.617,43
	Freezer horizontal com no mínimo 540 litros tensão 220v, branco, duas tampas balanceadas, 4 rodízios reforçados, puxadores ergonômicos com fechadura de segurança, dreno frontal com tampa, controle de temperatura por termostato; gabinete interno de aço galvanizado, dimensões aproximadas: 94,4 x 166,5 x 69cm. com garantia de, no mínimo, 12 meses.					

2	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 1 - 10 %	481369	2	Un.	R\$ 3.821,97	R\$ 7.643,94
	Freezer horizontal com no mínimo 540 litros tensão 220v, branco, duas tampas balanceadas, 4 rodízios reforçados, puxadores ergonômicos com fechadura de segurança, dreno frontal com tampa, controle de temperatura por termostato; gabinete interno de aço galvanizado, dimensões aproximadas: 94,4 x 166,5 x 69cm. com garantia de, no mínimo, 12 meses.					
3	ITEM COTA PRINCIPAL - 90%	254906	28	Un.	R\$ 8.359,69	R\$ 234.071,32
	Buffet térmico e refrigerado com dois termostatos diferentes: um para pista fria, outra para área aquecida. Refrigeração feita por condensador estático com serpentina embutida no tanque podendo variar entre 0° e 7°. Aquecimento por banho maria através de resistências blindadas podendo variar entre 30°C e 65° C. Tampo em vidro com serigrafia. Protetor salivar regulável em vidro temperado e iluminação em LED. Rodízios com trava para evitar o deslocamento do equipamento durante o uso. Capacidade para 5 cubas Gns 1/2 65 mm- refrigeração 5 cubas Gns 1/11 100 mm - aquecimento. Material do Buffet em aço inoxidável. Gabinete tipo meia-saia, confeccionado em aço inoxidável, conforme práticas usuais de fabricação e adequação ao ambiente de refeitório escolar. Sem corre-bandeja, e operação em ambos os lados de atendimento.					
4	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 3 - 10 %	254906	3	Un.	R\$ 8.359,69	R\$ 25.079,07
	Buffet térmico e refrigerado com dois termostatos diferentes: um para pista fria, outra para área aquecida. Refrigeração feita por condensador estático com serpentina embutida no tanque podendo variar entre 0° e 7°. Aquecimento por banho maria através de resistências blindadas podendo variar entre 30°C e 65° C. Tampo em vidro com serigrafia. Protetor salivar regulável em vidro temperado e iluminação em LED. Rodízios com trava para evitar o deslocamento do equipamento durante o uso. Capacidade para 5 cubas Gns 1/2 65 mm- refrigeração 5 cubas Gns 1/11 100 mm - aquecimento. Material do Buffet em aço inoxidável. Gabinete tipo meia-saia, confeccionado em aço inoxidável, conforme práticas usuais de fabricação e adequação ao ambiente de refeitório escolar. Sem corre-bandeja, e operação em ambos os lados de atendimento.					
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 339.411,76				

Observação.: Valores de Custo Unitário fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq), conforme documento SEI Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (174903228).

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa:	CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Banco:	Agência:	C.C:
Telefone: E-mail:	Endereço: CEP:		
Representante legal:	RG:	CPF:	

***informações devem ser entregues pelo licitante no ato da habilitação.**

ANEXO III**PLANILHA COM A LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES E LOCAIS DE ENTREGA**

CRE	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TELEFONE
BRAZLÂNDIA	CED INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA	Qd 4 – Incra 8 Brazlândia – CEP: 72760040	(61) 39016636
GAMA	CED 08 GAMA	Pç 4 Bl A E/Qd 4/10 – St Sul Gama – 72415230	(61) 39018105
GAMA	CEM 02 GAMA	AE Oeste Lts 27/36 27/36 – St Oeste Gama – 72420270	(61) 39018066
GAMA	CEM 03 GAMA	Área EQ 5/11 – St Sul Gama – 72410315	(61) 39018074
GAMA	CEM INTEGRADO DO GAMA	Qd EQ 18/19 – St Leste Gama – – 72460185	(61) 39018094
GUARÁ	CEM 01 GUARÁ – GG	Qd QE 7 Cj M AE – Guará I – CEP: 71020007	(61) 39013693
NÚCLEO BANDEIRANTE	CEM JÚLIA KUBISTSCHEK	Qd QRO A – Candangolândia – CEP: 71727200	(61) 39013524
PLANALTINA	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	Mod 1 – Cond. Mestre Darmas Planaltina – CEP: 73403303	(61) 39014463
PLANALTINA	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROI	Av Hugo Lobo Qda 97 AE – St Tradicional Planaltina – CEP: 73330028	(61) 39012516
PLANALTINA	CEM 01 PLANALTINA	Área St Educacional Lt A/B – Planaltina – CEP: 73310152	(61) 39014476
PLANO PILOTO	CED DO LAGO – CEL	Qd SHIS QI 9 Cj 10 AE – St Habit Individuais Sul – CEP: – CEP: 71625100	(61) 39012635

PLANO PILOTO	CED DO LAGO NORTE – CEDLAN	Qd CA 2 Lt 24 – St de Habit Individuais Norte – CEP: 71503502	(61) 39017540
PLANO PILOTO	CEMI DO CRUZEIRO	SRES AE F Lt G – Cruzeiro Velho – CEP: 70640660	(61) 39017790
RECANTO DAS EMAS	CEM 111 RECANTO DAS EMAS	Qd 111 AE 1 – Recanto das Emas – CEP: 72602314	(61) 39013537
SOBRADINHO	CEM 04 DE SOBRADINHO	Cj AR 10 Cj 9 AE 1 – St Oeste – Sobradinho II – CEP: 73062109	(61) 39017963
TAGUATINGA	CEMI TAGUATINGA	Qd EQNM 36/38 AE – Taguatinga Norte – CEP: 72145517	(61) 39018206
TAGUATINGA	CEM 03 TAGUATINGA	Qd QSE 5 – Taguatinga Sul – CEP: 72025050	(61) 39016777
TAGUATINGA	CEM EIT	Qd QNB 1 – Taguatinga Norte – CEP: 72115010	(61) 39017570
TAGUATINGA	CEM TAGUATINGA NORTE	Qd QNC 1,2,3 – Taguatinga Norte – CEP: 72115510	(61) 39016698

Observação: As Unidades Escolares da tabela acima podem ser alteradas de acordo com as novas adesões e/ou desligamentos das Unidades participantes do Programa do EMTI.

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID. 185193130)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____ O Distrito Federal / Autarquia _____ / Fundação _____, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ____% (____ por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. (...)

4.2.1.2. (...)

- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. (...)

4.2.2.2. (...)

- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado no dia 01/07/2025.

7.1.1. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

8.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

8.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.6. Receber o produto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.

8.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

8.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

8.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto do Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

- 8.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 8.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 8.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 8.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 8.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto do Termo de Referência.
- 8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.
- 9.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência.
- 9.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.
- 9.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 9.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 9.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.
- 9.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 9.10. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.12. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.
- 9.15. Assumir a responsabilidade:

- I - por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- II - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.
- III - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- IV - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- V - pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.
- VI - por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

9.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto do Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

9.17. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

9.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.19. **Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.3.1. BEM 1 _____ Valor
- 10.3.2. BEM 2 _____ Valor
- 10.3.3. (...)
- 10.3.4. TOTAL _____ Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1 _____ Valor
- 10.5.2. BEM 2 _____ Valor
- 10.5.3. (...)
- 10.5.4. TOTAL _____ Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 1. Moratória de ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (____) dias;
- 2. Moratória de ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ____% (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a _____ dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, _____ de _____. _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)			CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	C.C:	
TELEFONE COM DDD:	ENDEREÇO:			
E-MAIL:	CEP:			
REPRESENTANTE LEGAL: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		RG: -SSP/XX	CPF:	

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEE-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. **CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Caso autorizado, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões:
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - 6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____	_____
Autoridade Competente	Licitante vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº /20__				ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
1º LUGAR										
EMPRESA										
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO		AGÊNCIA		CONTA-CORRENTE		
TELEFONE			ENDEREÇO							
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF				
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF				
1º LUGAR										
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES		UN	QTD EMBALAGEM	POR	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO	

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº		/20__		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº			
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)									
EMPRESA									
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO		AGÊNCIA		CONTA-CORRENTE	
TELEFONE				ENDEREÇO					
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF			
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF			
1º LUGAR									
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES		UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO	

ANEXO VI

Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

[Portaria 1068 de 26/08/2024 \(sinj.df.gov.br\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 07/11/2025, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALMEIDA SOUSA RODRIGUES - Matr.0212228-6, Especialista em Gestão do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ens. Médio em Tempo Integral**, em 10/11/2025, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA SOARES MARTINS QUEIROZ - Matr. 02028352, Diretor(a) de Educação em Tempo Integral**, em 13/11/2025, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAIUS FLORES BORBA LINS - Matr.0228200-3, Coordenador Geral do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral**, em 14/11/2025, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 17/11/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **186614748** código CRC= **51A0BA0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 168/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00080-00119534/2024-04

2. Descrição da necessidade

O Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) tem como premissas promover a ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, científicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas às aprendizagens significativas, que privilegiem a formação multidimensional do estudante.

Uma escola de tempo integral não é uma escola dividida em turnos, entretanto a ampliação do período de permanência do estudante abrange o horário do almoço, o qual é preenchido com a refeição escolar e atividades educativas.

Conforme as Diretrizes Pedagógicas da Educação em Tempo Integral (2018), o almoço é o momento oportuno para o desenvolvimento de projeto que vise à formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, de valores e virtudes humanas, bem como princípios de convivência. A Matriz Curricular do EMTI constitui-se da Base Comum e da Parte Flexível. O tempo relativo à Parte Flexível é distribuído em três dias da semana, com cinco tempos de 50 (cinquenta) minutos cada. Consoante as Diretrizes Pedagógicas da Educação em Tempo Integral (2018), três tempos semanais são dedicados à Formação de Hábitos Individual e Social, realizada no horário do almoço.

Além disso, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e dever do Estado, conforme dispõe a Resolução do Ministério da Educação nº 6, de 8 de maio de 2020. Ela contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, para a aprendizagem e para o rendimento escolar. Por meio do Programa Alimentação Escolar, o Distrito Federal estabelece as ações de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que cobrem as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. Conforme Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal (2021), espera-se ofertar, diariamente, 04 (quatro) refeições aos alunos inseridos em Programas/Projetos de Educação Integral de modo promover a oferta de alimentação adequada e saudável na escola e contribuir para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

Embora o Distrito Federal possua um sólido programa de alimentação escolar que atende os estudantes de diversas etapas e modalidades com o apoio financeiro da União, ele restringe-se a aquisição de gêneros alimentícios. Equipamentos, mobiliários e utensílios de cozinha são itens que não são contemplados pelos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Por conseguinte, cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) prover-se dos recursos necessários ao desenvolvimento da alimentação escolar.

O Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral visa apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, de forma a atender as metas 3, 6, 7 e 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014 e a meta 6 do Plano Distrital de Educação (PDE), Lei nº 5.499/2015.

O Distrito Federal aderiu ao Programa com a assinatura do Termo de Adesão, em 22 de novembro de 2016, comprometendo-se a cumprir os critérios de permanência e disposições constantes nas Portarias do

Ministério da Educação (MEC). O apoio financeiro é destinado às SEE semestralmente, por até dez anos, a partir do ano de adesão, período de duração do EMTI, como estabelece a Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017, bem como sua sucessora, a Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, sendo o repasse realizado por meio de Transferência Direta (TD). Os recursos transferidos são utilizados para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nas escolas participantes do programa de ensino médio em tempo integral.

Com o objetivo de proporcionar a manutenção da alimentação dos estudantes do Ensino Médio em Tempo Integral; equipar as unidades escolares com os bens necessários à realização de suas atividades rotineiras de cozinha; e promover, nos estudantes do EMTI, um processo social emancipatório nos tempos e espaços da formação escolar, faz-se essencial a aquisição de equipamentos de cozinha e para refeitório: freezers e balcões térmicos para buffet.

Os equipamentos, destinados às 19 (dezenove) unidades escolares, serão utilizados para armazenamento, conservação e distribuição de gêneros alimentícios para os estudantes. Os freezers possibilitam o congelamento dos alimentos para conservá-los por um longo período, pois atingem temperaturas mais baixas que geladeiras e refrigeradores, além de impedirem a proliferação de micro-organismos. Já os balcões térmicos mantêm os alimentos servidos quentes enquanto estão em exposição. Eles são ideais para atender grande público, como os estudantes do ensino médio em tempo integral que realizam mais de uma refeição na escola.

Conforme o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal os equipamentos que armazenam os alimentos devem estar em perfeito estado e funcionamento, para propiciar a conservação e evitar contaminações (DISTRITO FEDERAL, MANUAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL, 2021, p. 49). Logo, devem sempre estar em bom estado de conservação (sem rachadura, ferrugem etc.), organizados e limpos, sendo providenciadas as manutenções corretivas ou as substituições, quando necessárias.

Diante disso, estipulou-se um cenário ideal para o melhor desempenho das atividades e, com base nisso, planejou-se a aquisição para suprir as demandas pelos próximos anos desses equipamentos. Dessa forma, garante-se o atendimento e a manutenção dos serviços de cozinha e refeitório por um período mais longo, evitando dispêndio de recursos com novas licitações. Ademais, os equipamentos mais antigos utilizados nas unidades escolares que já se encontram com um considerável desgaste natural, provocado, notadamente, por um período estendido de utilização, necessitam ser substituídos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI/SUBIN	ADRIANA ALMEIDA SOUSA RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 44.330, de 2023, e do Decreto nº 5.450, de 2005. Eles devem atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 9.178/2017 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 5.418/2014 que institui a política distrital de resíduos sólidos.

Os itens devem ser ofertados atendendo às características presentes na descrição constante no Termo de Referência, as quais são baseadas nos Cadernos Técnicos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD), podendo conter adendos com informações de requisitos complementares. Para a verificação das características será necessário o envio, pelo licitante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, especificação técnica e padrões de desempenho, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, contendo a ilustração do objeto, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios descritos anteriormente, poderá haver solicitação de envio de amostra. Os itens devem ser entregues em até trinta dias, a partir do envio da nota de empenho e com validade ou garantia mínima de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

Para compor a seleção dos possíveis fornecedores das soluções, realizou-se o levantamento dos equipamentos disponíveis no mercado, seguida de uma relação das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de identificar alternativas que melhor atendam às necessidades das unidades escolares de EMTI e, por fim, uma análise da solução mais viável para esta Secretaria.

- Equipamentos disponíveis no mercado

Fonte	Mídia especializada	
Fornecedor	Modelo	Descrição
Casas Bahia (Link)	Freezer Horizontal Electrolux Cycle Defrost 513L com função Turbo Freezer Duas Portas	Classificação Energética: A. Turbo Freezer. Fechadura de segurança. Rodas 360° e puxador ergonômico. Dreno frontal. Acabamento: Metal. Alarme de Porta Aberta: Sim. Capacidade: 513 L. Frequência -Hz-:60Hz. Gás Ecológico: Sim. Tecnologia: Cycle Defrost. Temperatura:7°C a -18°C. Tensão -V-:127 ou 220. Tipo: Horizontal. Tipo de Degelo: Manual. Altura: 92 cm. Largura: 157 cm. Profundidade: 76 cm. Peso: 65,5 kg.

Fonte	Mídia especializada	
Fornecedor	Modelo	Descrição
Americanas (Link)		Classificação energética: A. Capacidade: 513 Litros. Degelo: Manual. Dimensões do Produto: altura: 90 cm; largura: 157,3; profundidade: 76 cm; peso: 65,5 Kg.

	Freezer Horizontal Electrolux Cycle Defrost 513L com função Turbo Freezer Duas Portas (H550)	Tensão Elétrica: 127V (110V). Cor: branco. Quantidade de portas: 2 portas. Garantia do Fornecedor: 12 meses.
--	---	--

Fonte	Mídia especializada	
Fornecedor	Modelo	Descrição
Consul (Link)	Freezer Horizontal Consul 2 portas 534L - CHB53EB	Características: Tipo: Horizontal; Capacidade: 546 Litros; Função Refrigerador: Sim; Tampa: Balanceada; Potência: 270 Watts; Turbo congelamento: Não; Funções: Congelador e refrigerador; Temperatura: -18°C a -25°C no modo Freezer e 2°C a 8°C no modo Refrigerador; Dreno: Frontal; Gabinete: aço pintado; Puxadores: Ergonômico; Chave de segurança: Sim; Pés: Rodízios; Eficiência Energética: A. Consumo de energia: 113 kWh/mês; Frequência: 60 Hz; Certificação Inmetro. Dimensão: Largura: 147,30 cm; Altura: 96 cm; Profundidade: 78 cm; Peso: 68 kg. Garantia do fornecedor: 1 ano.

Fonte	Mídia especializada	
Fornecedor	Modelo	Descrição
Atau (Link)	Buffet Mesa Térmica Refrigerada	Para aquecimento, conservação e exposição de alimentos. Refrigeração: Estática com serpentina embutida no tanque. Aquecimento: Banho maria através de resistência blindada. Temperatura: Aquecimento: +30° a +65°C. Refrigeração: 0° a +7°C.

	Linha Vitra GBTR200 - Gelopar	Revestimento Interno base: Aço pré-pintado, saia e passagem de ar em aço revestido. Revestimento Externo: Tanque: Aço Inox 304. Tampo em vidro com serigrafia. Pés niveladores. Protetor salivar com ajuste de posição em vidro temperado. Tampo em vidro com serigrafia. Capacidade de cubas sugerida: Aquecimento 10GNs 1/2 100mm e Refrigeração 5 GNs 1/2 65mm. Não acompanha Cubas. TEMPERATURA REFRIGERAÇÃO: 0° a +7°C/ AQUECIMENTO: +30° a +65°C. CONSUMO: 14,90 kWh/dia. PESO: 128,5Kg. DIMENSÕES EXTERNAS(CxAxL): 207,7x155,5 /83x155,5cm. Equipamento certificado conforme Portaria Inmetro nº 371/2009.
--	--	--

Fonte	Mídia especializada	
Fornecedor	Modelo	Descrição
Ultrafel (Link)	Buffet Térmico Linha Vitra GBTA-200PR Preto/Madeira c/ Vidros Serigrafados e Iluminação LED - Gelopar	O Buffet Térmico GBTA da Gelopar foi projetado para o aquecimento e exposição de alimentos como carnes e massas. Fabricado inteiramente em aço, conta com aquecimento por banho maria através de resistências blindadas podendo variar entre 30°C e 65°C via termostato. O tampo em vidro com serigrafia e os detalhes em aço tornam o GBTA um produto de fácil limpeza. Possui também protetor salivar regulável em vidro temperado além de iluminação em LED. Os pés niveladores permitem a instalação do produto mesmo em ambientes com piso desnivelado. Ele tem capacidade para: 6 cubas GNs 1/2 100mm + 2 cubas GNs 1/1 100mm. Frente:2077mm. Profundidade:1000mm. Altura/Mesa:1205mm / 830mm. Peso líquido:102kg. Tensão:220V. Consumo:11,5kWh/dia. A Gelopar fornece 1 ano de garantia.

- Solução equivalente implantada em outro órgão ou entidade

Órgão	Modalidade	Descrição do objeto
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER (Link)	Pregão Eletrônico nº 23/2023	FREEZER HORIZONTAL, 02 PORTAS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, NA COR BRANCA, 220V, CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMENTO DE 468 LITROS, COM RODINHA, FUNÇÃO: REFRIGERADOR/CONGELADOR, DRENO DE GELO FRONTAL, POTÊNCIA 150 W, MINIMO DE 01 ANO DE GARANTIA.

Órgão	Modalidade	Descrição do objeto
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES (Link)	Pregão Eletrônico nº 142/2023	FREEZER HORIZONTAL COM NO MÍNIMO 540 LITROS TENSÃO 220V, BRANCO, DUAS TAMPAS BALANCEADAS, 4 RODÍZIOS REFORÇADOS, PUXADORES ERGONÔMICOS COM FECHADURA DE SEGURANÇA, DRENO FRONTAL COM TAMPA, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO; GABINETE INTERNO DE AÇO GALVANIZADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 94,4 X 166,5 X 69CM. COM GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES.

Órgão	Modalidade	Descrição do objeto
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (Link)	Pregão Eletrônico nº 92/2023	Freezer horizontal com capacidade líquida de armazenamento de 400 à 550 litros. Deve possuir duas portas superiores com abertura basculante, dreno frontal, todos os pés providos de rodízios, e ser na cor branca. Voltagem de 220 V ou bivolt. Garantia mínima de 12 meses. Manual de instruções, com assistência técnica.

Órgão	Modalidade	Descrição do objeto
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES (Link)	Pregão Eletrônico nº 142/2023	BUFFET TÉRMICO SELF SERVICE 6 CUBAS QUENTES COBERTURA DE VIDRO CURVO INTEIRO DE 4MM, CORPO E BANHO-MARIA EM AÇO INOXIDÁVEL 430. CUBAS EM AÇO INOXIDÁVEL MODELO GN 1/2, COM OPCIONAL CUBA GN 1/1; VOLTAGEM DE 220V, OPCIONALMENTE, CADA DUAS CUBAS GN DE 1/2 PODEM SER SUBSTITUÍDAS POR UMA CUBA GN DE 1 /1, RODÍZIOS COM TRAVA PARA EVITAR O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE O USO. TEMPERATURA DE AQUECIMENTO CONTROLADA ATRAVÉS DE TERMOSTATO DE 20°C A 80°C. MEDIDAS MÍNIMAS DE ALTURA: 1355MM, PROFUNDIDADE COM PLATIBANDA: 1065MM, LARGURA: 1080MM. POTÊNCIA DA RESISTÊNCIA: 2000 WATTS. COM GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES

Órgão	Modalidade	Descrição do objeto
-------	------------	---------------------

COMANDO DA MARINHA (Link)	Dispensa Eletrônica nº 119/2023	Buffet térmico e refrigerado com dois termostatos diferentes: um para pista fria, outra para área aquecida. Refrigeração feita por condensador estático com serpentina embutida no tanque podendo variar entre 0° e 7°.; Aquecimento por banho maria através de resistências blindadas podendo variar entre 30°C e 65° C. Tampo em vidro com serigrafia. Protetor salivar regulável em vidro temperado e iluminação em LED. Capacidade para 5 cubas Gns 1/2 65 mm- refrigeração 5 cubas Gns 1/11 100 mm - aquecimento.
--	------------------------------------	--

- Análise das alternativas possíveis

As soluções apresentadas, por possuírem certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), possuem segurança, funcionalidade e qualidade. Portanto, buscou-se equipamentos que melhor atendam a necessidade da área fim e apresentem o melhor custo benefício. No caso do freezer, o modelo horizontal de duas portas é o mais adequado, pois possui grande capacidade de armazenamento, ideal para as unidades escolares de Ensino Médio em Tempo Integral que ampliaram sua oferta de matrículas e, conseqüentemente, o número de estudantes atendidos. Embora não seja comum encontrar opções de freezer horizontal Frost Free, o degelo manual não interfere no seu bom desempenho. Conquanto o Frost Free seja mais prático, também é mais caro e consome mais energia que os outros modelos.

O balcão térmico para buffet, assim como o freezer, possui certificação do Inmetro. Para suprir a demanda das escolas, o balcão deve ser térmico e refrigerado, logo, deverá ser dotado de dois termostatos diferentes: um para pista fria, outro para área aquecida. Tendo em vista o quantitativo de estudantes atendidos, a capacidade mínima para uso simultâneo de recipientes para cubas quentes e recipientes para cubas frias. Além disso, deve conter protetor salivar, para que se evite contaminação dos alimentos por meio da saliva, e as cubas devem ser de aço inoxidável, composição que garante alta durabilidade e segurança alimentar, pois não solta nenhum resíduo nos alimentos, mantendo-os saudáveis. Por fim, os pés devem ser providos de rodízios, com finalidade de permitir a movimentação do equipamento, consoante as exigências diárias de cada escola.

6. Descrição da solução como um todo

O Pregão Eletrônico, pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP), foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo-se atender necessidades de contratações contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação. A seleção do pregão deve-se ao atendimento ao artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá adotar-se o pregão.

A opção pelo SRP deve-se à própria característica do Programa EMTI, que tem como objetivo a ampliação da oferta de educação de ensino médio em tempo integral, o que possibilita adesões de novas escolas e aumento do quantitativo de estudantes das unidades escolares que já participam do EMTI, o que dificulta definir previamente a quantidade e o momento exato da demanda.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico. As contratações referentes ao pregão poderão ocorrer por meio de nota de empenho, tendo em vista que a licitação se enquadra nas condições de substituição pelo contrato, estabelecidas no artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Cada unidade escolar de Ensino Médio em Tempo Integral, a partir de suas necessidades e consoante a disponibilidade de recursos orçamentários deste Programa, apresentará uma requisição dos equipamentos à Equipe de Implantação do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral, a qual encaminhará a demanda para contratação.

A solução encontrada para suprir a demanda pelos itens que compõem essa aquisição é a contratação de fornecedores por meio de pregão por SRP, que possam atender aos itens licitados suprimindo às unidades de EMTI de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas no que se refere à alimentação dos estudantes, de forma contínua, eficiente e confiável. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis (economicidade) e o atendimento adequado das necessidades da Administração Pública (eficiência, eficácia e efetividade).

Além disso, o fabricante do equipamento deverá fornecer a garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os bens comuns deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) válido, certificando que o produto foi fabricado de forma a respeitar e atender aos requisitos de uma norma ou regulamento técnico e seguir as normas e os regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente seção contém o registro do quantitativo estimado dos bens necessários, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer horizontal com no mínimo 540 litros tensão 220v, branco, duas tampas balanceadas, 4 rodízios reforçados, puxadores ergonômicos com fechadura de segurança, dreno frontal com tampa, controle de temperatura por termostato; gabinete interno de aço galvanizado, dimensões aproximadas: 94,4 x 166,5 x 69cm. com garantia de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	21
2	Buffet térmico e refrigerado com dois termostatos diferentes: um para pista fria, outra para área aquecida. Refrigeração feita por condensador estático com serpentina embutida no tanque podendo variar entre 0° e 7°.; Aquecimento por banho maria através de resistências blindadas podendo variar entre 30°C e 65° C. Tampo em vidro com serigrafia. Protetor salivar regulável em vidro temperado e iluminação em LED. Rodízios com trava para evitar o deslocamento do	Unidade	31

equipamento durante o uso. Capacidade para 5 cubas Gns 1/2 65 mm- refrigeração 5 cubas Gns 1 /11 100 mm - aquecimento.		
--	--	--

A estimativa de quantidade levou em consideração o número de estudantes atendidos nas unidades escolares participantes do Programa e o caráter de ampliação do número de matrículas previsto para estas escolas que aderiram ao Programa. Considerou-se, também, a demanda apresentada por cada unidade escolar, a qual foi coletada por meio de consulta via formulário no Sistema EducaDF Digital, no processo nº [00080-00252458/2022-78](#).

Estipulou-se um cenário ideal para o melhor desempenho das atividades e, com base nisso, planejou-se a aquisição para suprir as demandas pelos próximos anos. Dessa forma, se garante o atendimento das demandas de cozinha e refeitório por um período mais longo, evitando dispêndio de recursos com novas licitações. Ademais, os equipamentos e utensílios de cozinha mais antigos utilizados nas unidades escolares que já se encontram com um considerável desgaste natural, provocado, notadamente, por um período estendido de utilização, necessitam ser trocados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.000,00

De acordo com os quantitativos para os itens elencados no registro de preços, estima-se o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adjudicação do pregão será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, não dispendo de capacidade para o fornecimento de grupos de itens, possam fazê-lo individualmente. O objetivo do parcelamento é tornar mais proveitoso os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo este parcelamento técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala, conforme disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas e/ou interdependentes foram apresentadas no item 4, subtópico "Solução equivalente implantada em outro órgão ou entidade", deste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação consta no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Educação do Distrito Federal e está alinhada ao Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, ao Plano Plurianual 2024-2027 e à Agenda 2030 das Nações Unidas, conforme o item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Objetiva-se, com a pretensa contratação de freezers e balcões térmicos, impactar positivamente a qualidade da alimentação e a operação do refeitório escolar das escolas do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), contribuindo com uma alimentação de qualidade, saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, e fortaleça a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Dentre os principais benefícios estão:

Conservação de Alimentos: Manutenção dos alimentos congelados por longos períodos, garantindo que ingredientes e refeições possam ser armazenados nos freezers, em segurança, até serem necessários. Manutenção das refeições prontas e lanches na temperatura adequada para o consumo, preservando o sabor e a textura dos alimentos.

Melhoria na Qualidade da Alimentação: Conservação adequada dos alimentos, evitando a deterioração e a perda de valor nutricional e permitindo a oferta de uma variedade maior de alimentos frescos e nutritivos.

Eficiência Operacional: Facilidade na organização e no gerenciamento dos estoques de alimentos. Redução do tempo necessário para preparar e servir refeições, melhorando a eficiência do refeitório.

Higiene e Segurança Alimentar: Manutenção dos alimentos em temperaturas seguras, minimizando o risco de contaminação e doenças alimentares. Facilidade na limpeza, contribuindo para um ambiente mais higiênico.

Redução de Desperdício: Conservação adequada dos alimentos, evitando o desperdício e permitindo que os ingredientes sejam usados antes de se estragarem. Redução nos custos associados ao desperdício de alimentos, economizando recursos financeiros da escola.

Satisfação dos Estudantes: Alimentos bem conservados e servidos na temperatura ideal são mais apetitosos, incentivando os estudantes a consumirem refeições saudáveis.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: Equipamentos adequados ajudam a garantir que a escola esteja em conformidade com as normas de segurança alimentar e regulamentações sanitárias.

Em resumo, a contratação de freezers e balcões térmicos em unidades escolares é um investimento que pode melhorar a qualidade da alimentação, a eficiência operacional, a segurança alimentar e a satisfação dos estudantes, além de contribuir para a sustentabilidade financeira da escola.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências a serem adotadas e nem adequação do ambiente para aquisição dos bens pretendidos.

Para fins de fiscalização de contratos, a equipe técnica entende que se faz necessária realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que os servidores que compõem a equipe de implantação do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral não possuem experiência nesse tema, demandando, assim, ações de treinamento que preparem os servidores para tanto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O uso de freezers pode ter alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de energia e aos gases refrigerantes. Algumas medidas de tratamento ou mitigação podem ser aplicadas para reduzir esses impactos, como as especificadas, a seguir:

Eficiência Energética: escolher freezers eficientes com classificação energética A ou superior. Realizar a manutenção regular certificando-se de que o freezer esteja em boas condições de funcionamento, pois a manutenção adequada pode melhorar a eficiência energética. Atentar-se para que as portas do freezer estejam devidamente vedadas e que o isolamento térmico seja eficiente para reduzir a perda de frio.

Gases Refrigerantes: optar por freezers que usem refrigerantes mais ecológicos, como hidrocarbonetos ou gases com menor potencial de aquecimento global. Para reciclagem de gases, certificar-se de que os freezers sejam descartados de maneira adequada para evitar a liberação inadequada de gases refrigerantes.

Fontes de Energia Renovável: considerar a utilização de fontes de energia renovável para alimentar os freezers, como energia solar ou eólica.

Gestão de Resíduos: certificar-se de descartar freezers antigos ou fora de uso de maneira responsável, recorrendo a programas de reciclagem e descarte apropriado.

Eficiência no Uso: organizar o interior do freezer para otimizar o espaço e minimizar a necessidade de abrir a porta com frequência, reduzindo assim a perda de frio. Descongelar o freezer regularmente para garantir que o gelo acumulado não afete a eficiência energética.

Conscientização e Treinamento: promover a conscientização entre os usuários sobre a importância de práticas sustentáveis, como o uso eficiente de freezers e a escolha de produtos eletrodomésticos com baixo impacto ambiental.

Certificações Ambientais: escolha de Produtos Certificados: dar preferência a freezers certificados por padrões ambientais, como o selo ENERGY STAR.

Inovações Tecnológicas: estar atento às inovações tecnológicas que possam melhorar a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental dos freezers.

Ao implementar essas medidas, é possível reduzir os impactos ambientais associados ao uso de freezers, promovendo práticas mais sustentáveis no consumo de energia e no descarte de aparelhos eletrodomésticos.

Os balcões para buffet térmico e refrigerado podem ter impactos ambientais, especialmente em termos de consumo de energia e materiais utilizados na fabricação. Seguem algumas medidas de tratamento ou mitigação para minimizar esses impactos:

Eficiência Energética: optar por balcões térmicos e refrigerados com classificação energética alta, buscando produtos certificados por padrões de eficiência energética. Implementar sistemas de automação e controle para ajustar a temperatura conforme a demanda, evitando o funcionamento desnecessário e economizando energia.

Isolamento Térmico: certifique-se de que o balcão utilize materiais de isolamento térmico eficientes para reduzir as perdas de calor ou frio. Garantir que as áreas de acesso e as portas estejam bem vedadas para evitar a entrada de ar externo, mantendo a temperatura interna estável.

Gestão de Resíduos: atentar-se para o descarte de balcões obsoletos. Reciclar materiais quando possível e considerar a reutilização de componentes.

Materiais Sustentáveis: optar por balcões fabricados com materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental. Dar preferência a produtos que utilizem materiais reciclados ou sejam certificados por padrões ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável pela coerência entre os objetivos da contratação e o planejamento da área demandante, demonstrado que a futura contratação produzirá resultados relevantes ao interesse público.

A viabilidade deste ETP verifica-se, também, pelo baixo risco da contratação e pela economia no valor da aquisição, em função do ganho de escala. Trazendo eficiência, com a diminuição dos custos administrativos, em função da redução da fragmentação de processos de compra, e efetividade, com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende plenamente às demandas formuladas pelas unidades escolares que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral, os benefícios a serem alcançados são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA ALMEIDA SOUSA RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 17:30:32.